



Diário Oficial Eletrônico

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP



Paço Municipal “Florivaldo Leal” - Av. Cel. José Soares Marcondes, 1.200 - Centro - Presidente Prudente - SP
CEP: 19010-081 - Fone: 3902-4400 – e-mail: secad@presidenteprudente.sp.gov.br



Atos Administrativos

Editais de notificações

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO.
Edital de Intimação de Embargo – Nº 18

Luis Felipe Nogueira Floriano, Respondendo pela Coordenadoria de Fiscalização Urbanística da Secretaria de Planejamento, de Desenvolvimento Urbano e Habitação da Prefeitura Municipal de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, com base na Lei Complementar nº 234/2018, de 27 de dezembro de 2018, que institui normas para edificações, faz saber aos interessados abaixo indicados, que fica comunicado da “INTIMAÇÃO DE EMBARGO”, para no prazo 15(quinze) dias, a contar da data do presente edital, promoverem no imóvel a seguir identificados a regularização devida, **FICANDO A OBRA SUSPensa** até que seja cumprida esta Intimação. (parágrafo primeiro, art. 305, L.C. 234/2018).

ANTENOR MORAES DE SOUSA
RUA HEITOR MIRANDA, 35 - CIDADE UNIVERSITÁRIA
Ref. Cadastral: 30.2.4.1507.117.1

Com fundamento nos arts. 1º, 3º, 4º e 5º, da citada legislação, ficam os interessados cientes de que, o não atendimento da intimação, ora não levada a efeito, importará na aplicação de multa por irregularidade constatada em valor fixado com base na UFM, vigente à data da respectiva autuação, observando o parâmetro de 10,00 (dez) UFM para cada metro quadrado da construção irregular, renováveis até que os responsáveis sanem as irregularidades apuradas.

E, para que chegue(m) ao conhecimento do(s) interessado(s) acima relacionado(s), ou de seu(s) representante(s) legal(is) e este(s) não alegue(m) ignorância, se faz expedir o presente edital que será afixado e publicado na forma da lei. Dado passado nesta cidade de Presidente Prudente, SP, aos **02 de Março de 2021**. A Coordenadoria de Fiscalização Urbanística da Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Habitação promoveu a digitação e conferência.

LUIS FELIPE NOGUEIRA FLORIANO
RESP/PELA COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO URBANÍSTICA



Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Habitação Edital de Notificação de Penalidade de Multa Imposta N.º 37/2021

Luis Felipe Nogueira Floriano, respondendo pela Coordenadoria de Fiscalização Urbanística do Município de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, com base na Lei Complementar nº 72/99, de 30 de Agosto de 1999, que dispõe sobre a limpeza dos imóveis, o fechamento de terrenos não edificados, a construção de passeios e a remoção de entulhos, e também com base no Plano Diretor Municipal através da Lei Complementar n.º 234/2018, de 27 de dezembro de 2018 que dispõe sobre normas para edificação no município, faz saber aos interessados abaixo indicados, que ficam **NOTIFICADOS**, para tomarem ciência da imposição de multa realizada, pois notificados para sanar as irregularidades descritas, deixaram de executar, não observando o prazo estipulado por lei, de conformidade com o Auto de Infração e Imposição de Multa "AIIM" a seguir transcritos.

THALITA MAYUMI INAFUKU

RUA ORESTES GUIMARÃES, 353 - JARDIM COBRAL

Ref.Cadastral: 26.1.3.1504.322.1

Auto N.º: 273 **Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)**

Valor: 378,00UFM

Dt. Notif.: 03/02/2021

SILIOMAR APARECIDO DENARD

RUA ANÍBAL VILLA REAL, 176 - JARDIM BARCELONA

Ref.Cadastral: 26.1.6.1314.114.1

Auto N.º: 278 **Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)**

Valor: 336,72UFM

Dt. Notif.: 19/01/2021

DAYANE APARECIDA DOS SANTOS

RUA ANÍBAL VILLA REAL, 180 - JARDIM BARCELONA

Ref.Cadastral: 26.1.6.1314.120.1

Auto N.º: 279 **Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)**

Valor: 337,35UFM

Dt. Notif.: 19/01/2021

CLEBER RENATO MARQUETTI

RUA APPARECIDA BERNUCCIO ENCENHA, 49 - PARQUE RESIDENCIAL JARDINS

Ref.Cadastral: 26.1.6.1519.334.1

Auto N.º: 286 **Reparo na calçada (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 15 dias)**

Valor: 50,00UFM

Dt. Notif.: 13/01/2021

Auto N.º: 287 **Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)**

Valor da Multa: 378,00UFM

Dt. Notif.: 13/01/2021

ARNALDO TEODORO DA SILVA

RUA HENRIQUE COLNAGO, 74 - PARQUE ALEXANDRINA

Ref.Cadastral: 26.2.3.1415.278.1

Auto N.º: 267 **Muro inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 3º - Prazo 30 dias)**

Valor: 120,00UFM

Dt. Notif.: 12/01/2021

Auto N.º: 268 **Passeio inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 4º - Prazo 30 dias)**

Valor da Multa: 120,00UFM

Dt. Notif.: 12/01/2021

Auto N.º: 269 **Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)**

Valor da Multa: 378,00UFM

Dt. Notif.: 12/01/2021

CLODOALDO GASPARINI ME

RUA MARIA EDITH PERRONE, 199 - PARQUE ALEXANDRINA

Ref.Cadastral: 26.2.3.1817.331.1

Auto N.º: 270 **Muro inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 3º - Prazo 30 dias)**

Valor: 120,00UFM

Dt. Notif.: 12/01/2021

Auto N.º: 271 **Passeio inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 4º - Prazo 30 dias)**

Valor da Multa: 120,00UFM

Dt. Notif.: 12/01/2021

Auto N.º: 272 **Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)**

Valor da Multa: 378,00UFM

Dt. Notif.: 12/01/2021

ARI LARA

RUA MARIA DAS DORES FRANCISCO, 146 - PARQUE RESIDENCIAL SÃO LUCAS

Ref.Cadastral: 26.2.4.1211.137.1

Auto N.º: 276 **Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)**

Valor: 378,00UFM

Dt. Notif.: 22/01/2021

JENNIFER RODRIGUES DE OLIVEIRA LIMA

RUA MARIA DAS DORES FRANCISCO, 204 - PARQUE RESIDENCIAL SÃO LUCAS

Ref.Cadastral: 26.2.4.1211.196.1

Auto N.º: 274 **Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)**

Valor: 309,95UFM

Dt. Notif.: 22/01/2021

THAIS DESCIO TELLES

RUA MARIA DAS DORES FRANCISCO, 214 - PORTO BELLO RESIDENCE

Ref.Cadastral: 26.2.4.1211.229.1

Auto N.º: 275 **Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)**

Valor: 452,51UFM

Dt. Notif.: 22/01/2021

JOAO PEDRO PAZ RODELLA

RUA LOURENÇO VITALE, 299 - JARDIM IGUAÇU

Ref.Cadastral: 26.2.5.1202.222.1

Auto N.º: 277 **Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)**

Valor: 378,00UFM

Dt. Notif.: 28/01/2021

AWAD JABER AHMAD ABU ALYA

RUA MARTE, 13 - PARQUE JABAQUARA

Ref.Cadastral: 26.2.5.1219.298.1

Auto N.º: 283 **Muro inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 3º - Prazo 30 dias)**

Valor: 350,00UFM

Dt. Notif.: 12/01/2021

Auto N.º: 284 **Passeio inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 4º - Prazo 30 dias)**

Valor da Multa: 350,00UFM

Dt. Notif.: 12/01/2021

Auto N.º: 285 **Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)**

Valor da Multa: 375,00UFM

Dt. Notif.: 12/01/2021

MARIA CARDOSO DE OLIVEIRA

RUA SATURNO, 14 EX 04 - PARQUE JABAQUARA

Ref.Cadastral: 26.2.5.1219.60.1

Auto N.º: 281 **Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)**

Valor: 375,00UFM

Dt. Notif.: 28/01/2021

MARIA CARDOSO DE OLIVEIRA

RUA SATURNO, 34 EX 04 - PARQUE JABAQUARA

Ref.Cadastral: 26.2.5.1219.80.1

Auto N.º: 282 **Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)**

Valor: 375,00UFM

Dt. Notif.: 28/01/2021



MARCIA CRISTINA DE OLIVEIRA PAIXAO

RUA ANDRÉ RODRIGUES MARTIN, 284 ANTIGO Nº 104 - JARDIM IGUAÇÚ

Ref.Cadastral: 26.2.5.804.404.1

Auto N.º: 280

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

Valor: 450,00UFM

Dt. Notif.: 13/01/2021

JOAQUIM FLORINDO

RUA HEITOR GRAÇA, 778 - VILA IOLANDA

Ref.Cadastral: 30.2.5.1605.168.2

Auto N.º: 266

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

Valor: 803,04UFM

Dt. Notif.: 12/02/2021

-----tablet-----

APARECIDO ROBERTO CALDEIRA

RUA NERIDINA PEREIRA DUQUE ESTRADA, 111 - GRUPO EDUCACIONAL ESQUEMA

Ref.Cadastral: 26.3.1.1918.270.1

Auto N.º: 263/2.021

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

Valor da Multa: 460,28 UFM

Dt. Notif.: 19/01/2021

SILVANO DE OLIVEIRA

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 291 - VILA SANTA IZABEL

Ref.Cadastral: 26.4.2.1206.136.1

Auto N.º: 265/2.021

Remoção de entulho e material de construção (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo

Valor da Multa: 100,00 UFM

Dt. Notif.: 10/02/2021

JOSE GOMES DE VASCONCELOS

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 178 - VILA SANTA IZABEL

Ref.Cadastral: 26.4.2.1209.344.1

Auto N.º: 264/2.021

Remoção de entulho e material de construção (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo

Valor da Multa: 100,00 UFM

Dt. Notif.: 10/02/2021

JAIRO RIBEIRO BORGES

AVENIDA JOAQUIM CONSTANTINO, 2.128 - JARDIM SÃO LUIZ

Ref.Cadastral: 30.1.6.1213.24.1

Auto N.º: 262/2.021

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

Valor da Multa: 1.098,00 UFM

Dt. Notif.: 03/02/2021

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados acima relacionados, ou de seus representantes legais e estes não aleguem ignorância, se fez expedir o presente edital que será afixado e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Presidente Prudente-SP, aos **02 de Março de 2021**. A Coordenadoria de Fiscalização Urbanística da Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e habitação, promoveu a digitação e conferência.

Luis Felipe Nogueira Floriano
Resp/pela Coordenadoria de Fiscalização Urbanística



Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Habitação Edital de Notificações N.º 37/2021

Luis Felipe Nogueira Floriano, respondendo pela Coordenadoria de Fiscalização Urbanística do Município de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, com base na Lei Complementar nº 72/99, de 30 de agosto de 1999, que dispõe sobre a limpeza nos imóveis, o fechamento de terrenos não edificados, a construção de passeios e a remoção de entulhos e também com base no plano Diretor Municipal através da Lei Complementar nº 234/18, de 27 de dezembro de 2018, que dispõe sobre normas para edificação no município, faz saber aos interessados abaixo indicados, que ficam **NOTIFICADOS**, para dentro dos prazos estabelecidos conforme segue, a contar da data da publicação realizada no Diário Oficial de Presidente Prudente, sanarem as irregularidades descritas nos imóveis a seguir identificados.

DENNIS ROBSON DALAZOANA

RUA SABINO ARMÍNIO DA SILVA, 487 - SANTO EXPEDITO I
Ref. Cadastral: 22.3.3.19.154.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

DEVERÁ EXECUTAR LIMPEZA GERAL NO IMÓVEL (PRAZO 10 DIAS).

INVEST INCORPORACOES IMOBILIARIAS LTDA.

RUA SABINO ARMÍNIO DA SILVA, 771 - SANTO EXPEDITO I
Ref. Cadastral: 22.4.1.204.180.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

DOUGLAS ROMERO ZANUTTO

RUA LUIZ FERREIRA BONFIM, 121 - RESIDENCIAL BONGIOVANI
Ref. Cadastral: 26.1.2.1207.93.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

LAFAIETE FERREIRA JULIO JUNIOR

RUA JOÃO CREMONEZI, 399 - JARDIM COBRAL
Ref. Cadastral: 26.1.3.1503.312.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

DEVERÁ EXECUTAR LIMPEZA GERAL NO LOTE (PRAZO 10 DIAS).

SEBASTIAO FERREIRA BARBOSA

RUA QUITÉRIA FERNANDES GALINDO, 95 - PARQUE DOUTOR WATAL ISHIBASHI
Ref. Cadastral: 26.2.2.713.58.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

DEVERÁ EXECUTAR LIMPEZA GERAL NO IMÓVEL, POIS ESTA APARECENDO INSETOS NOS IMÓVEIS VIZINHOS (PRAZO 10 DIAS).

LUCIA HELENA RUSSO

RUA CARMELLA VERNILLO ALVES VILELLA, 39 - PARQUE RESIDENCIAL SÃO LUCAS
Ref. Cadastral: 26.2.4.1408.360.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

BRUNO HENRIQUE TURESSO DINIZ

RUA ARLINDO LUIZ TEIXEIRA, 305 - JARDIM IGUAÇÚ
Ref. Cadastral: 26.2.4.617.209.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

DEVERÁ EXECUTAR LIMPEZA NA DIVISA COM IMÓVEL DA RUA ÁURO SOARES MOURA ANDRADE , 326 (PRAZO 10 DIAS).

JOSE PEDRO GALDINO

RUA JÚPITER, 72 - PARQUE JABAQUARA
Ref. Cadastral: 26.2.6.1200.43.1

Remoção de entulho e material de construção (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 3 dias)

DEVERÁ RETIRAR GALHOS DA CALÇADA (PRAZO 03 DIAS).

JOSE JORDAO MARIS

RUA JORGE-PASTOR, 147 - VILA LIBERDADE
Ref. Cadastral: 30.2.1.416.40.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

DEVERÁ EXECUTAR LIMPEZA GERAL NO IMÓVEL (PRAZO 10 DIAS).

ANA LUCIA FABRIS LIMA

RUA JOSÉ FÓZ-DOUTOR, 1.635 - VILA LÚCIA ITADA
Ref. Cadastral: 30.2.2.313.45.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

JOSE LUIZ ZAMPIERI

RUA OROZIMBO COSTA, 103 - VILA SÃO JORGE
Ref. Cadastral: 30.2.2.513.124.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

LESSANDRO CAVALLI MENOSSI

RUA HEITOR GRAÇA, 789 - VILA IOLANDA
Ref. Cadastral: 30.2.5.1303.178.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

ANTONIO ATALIBA

RUA HEITOR GRAÇA, 779 - VILA IOLANDA
Ref. Cadastral: 30.2.5.1303.189.1

Remoção de entulho e material de construção (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 3 dias)

ATHAIDE SILVA

RUA DANIEL MARTIN, 429 - VILA PINHEIRO
Ref. Cadastral: 30.2.5.1809.144.1

Passeio inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 4º - Prazo 30 dias)

-----tablet-----

LEANDRO GABRIEL SOUZA LOMA

RUA ALFREDO MACARINI, 94 - JARDIM DAS ROSAS
Ref. Cadastral: 26.3.6.1204.538.1

Reparo na calçada (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 15 dias)

JOAO DIAMANTE

RUA BORBA GATO, 775 - CIDADE JARDIM
Ref. Cadastral: 26.4.1.711.123.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)



CHRISTIANE BANHOS BRAGA VIEIRA

RUA RIO BRANCO-BARÃO DO, 900 - VILA OCIDENTAL
Ref. Cadastral: 26.4.5.511.331.1

Executar limpeza geral to imóvel e calçada.

MITRA DIOCESANA DE PRESIDENTE PRUDENTE

RUA GODOFREDO FERNANDES, 84 - JARDIM CAMBUY
Ref. Cadastral: 30.1.2.1607.332.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

ELIZABETE ALGAZAL

RUA GODOFREDO FERNANDES, 100 - JARDIM CAMBUY
Ref. Cadastral: 30.1.2.1607.353.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

RSS IMOBILIARIA E INCORPORADORA LTDA

RUA JOSÉ PETRIN, 678 - JARDIM CAMBUY
Ref. Cadastral: 30.1.2.711.14.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

ANDRE DE SOUZA CASTRO

AVENIDA JOAQUIM CONSTANTINO, 4.470 - JARDIM CAMBUY
Ref. Cadastral: 30.1.2.711.401.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

JOSE ELCIO VIEGAS

AVENIDA JOAQUIM CONSTANTINO, 4.450 - JARDIM CAMBUY
Ref. Cadastral: 30.1.2.711.421.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

RSS IMOBILIARIA E INCORPORADORA LTDA

AVENIDA JOAQUIM CONSTANTINO, 4.430 - JARDIM CAMBUY
Ref. Cadastral: 30.1.2.711.434.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

MURALHA CAMPESTRE HOTEL LTDA

AVENIDA JOAQUIM CONSTANTINO, 3.500 - SEM DENOMINAÇÃO I
Ref. Cadastral: 30.9.9.0.3600.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

Com fundamento nas legislações vigentes das irregularidades supracitadas, ficam os interessados cientes de que, o não atendimento dentro do prazo da notificação, ora levada a efeito, importará na aplicação de multa por irregularidade constatada em valor fixado com base na UFM, vigente à data da respectiva autuação, observando os parâmetros das referidas leis, renováveis até que os responsáveis sanem as irregularidades indicadas.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados acima relacionados ou de seus representantes legais, e estes não aleguem ignorância, se fez expedir o presente edital que será afixado e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Presidente Prudente-SP, aos **02 de Março de 2021**. A Coordenadoria de Fiscalização Urbanística da Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Habitação promoveu a digitação e conferência.

Luis Felipe Nogueira Floriano
Resp/pela Coordenadoria de Fiscalização Urbanística



Atos Oficiais

Decretos



DECRETO Nº 31.778/2021

Dispõe sobre a instituição do Cartão Corporativo, no âmbito do município de Presidente Prudente, e dá outras providências.

EDSON TOMAZINI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO a Lei nº 5.019, de 18 de fevereiro de 1998, que institui o regime de adiantamento de despesas no município;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação do recebimento desse adiantamento, de forma a atender determinação do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do município de Presidente Prudente, o Cartão Corporativo, como modalidade de liberação de numerário para o pagamento de despesas sujeitas ao regime de adiantamento a que se refere o artigo 68, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, bem como a Lei Municipal nº 5.019, de 18 de fevereiro de 1998, sem prejuízo das demais formas de pagamento legalmente previstas.

§ 1º O Cartão Corporativo é um instrumento de pagamento, emitido em nome da unidade gestora e operacionalizado por instituição financeira autorizada, utilizado exclusivamente pelo portador nele identificado, respeitado os limites deste Decreto.

§ 2º O Cartão Corporativo poderá ser utilizado na modalidade “assinatura eletrônica” em terminais ou em outros equipamentos eletrônicos que exijam a senha do portador.

§ 3º Quando utilizado para pagamento de despesa via *internet*, o responsável pelo cartão deverá observar os requisitos máximos de segurança e assumirá os riscos inerentes a esse tipo de transação.

§ 4º Consideram-se despesas em regime de adiantamento, para efeitos deste Decreto:

- I – as extraordinárias e urgentes;
- II – as despesas miúdas e de pronto pagamento.

Art. 2º Somente servidores designados farão uso do Cartão Corporativo na forma de que trata este Decreto.

Art. 3º Não será admitida a cobrança de taxas de adesão, de manutenção, de anuidades ou de quaisquer outras despesas decorrentes da obtenção do Cartão Corporativo junto à instituição financeira administradora.



Art. 4º Compete ao Gabinete do Prefeito ou ao Município de Presidente Prudente firmar contrato com a instituição financeira administradora do Cartão Corporativo.

§ 1º Firmado o contrato, a Secretaria Municipal de Finanças – SEFIN tomará as providências para abertura de conta bancária específica para manter o controle de seu saldo.

§ 2º Assinado o termo de adesão, o ordenador de despesas assume a responsabilidade pelo uso do cartão emitido em nome do órgão, pelo cumprimento das regras contratuais e pelo pagamento das despesas decorrentes.

Art. 5º Compete ao ordenador de despesas:

- I – controlar o limite de uso do Cartão Corporativo, assim como o registro individual das despesas realizadas;
- II – comunicar à instituição administradora do Cartão a ocorrência de roubo, furto, perda ou extravio de cartões ativos, após o devido registro de ocorrência policial;
- III – utilizar os recursos somente para o pagamento de despesas de que trata o § 4º do artigo 1º deste Decreto;
- IV – apresentar os comprovantes fiscais das despesas realizadas, junto com a prestação de contas;
- V – reembolsar, no prazo de 05 (cinco) dias a partir do cumprimento do disposto no inciso anterior, os valores utilizados para outros fins e não aprovados pelo Controle Interno do município, mediante depósito identificado na conta corrente indicada pela SEFIN, sem prejuízo das sanções cabíveis.

Art. 6º Os recursos financeiros destinados à realização de despesas com o Cartão Corporativo serão movimentados em conta específica, obrigando a instituição financeira administradora a aplicar os saldos disponíveis em fundos de investimentos, contudo, os rendimentos deverão ser devolvidos à conta-movimento do município.

Art. 7º O limite de crédito destinado à utilização do Cartão Corporativo, cujo saldo será recomposto em conformidade com o cronograma mensal de desembolso financeiro, obedecerá ao teto máximo aqui estabelecido e com a seguinte distribuição:

I – R\$ 10.000,00 (dez mil reais) à:

- a) Secretaria Municipal de Educação (Educação Infantil);
- b) Secretaria Municipal de Educação (Ensino Fundamental);
- c) Secretaria Municipal de Educação (Educação Especial);
- d) Secretaria Municipal de Saúde (recursos próprios);
- e) Secretaria Municipal de Saúde (funcionário responsável pelo setor de transporte de pacientes);
- f) Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

II – R\$ 3.000,00 (três mil reais) para as demais secretarias, incluindo-se também a Secretaria Municipal de Educação (Merenda Escolar) e o Corpo de Bombeiros, ficando



este sob a responsabilidade do Controlador Orçamentário, conjuntamente com o Secretário ou Assessor de Secretaria.

Art. 8º A falta de ressarcimento das despesas indevidamente realizadas importará na instauração de processo disciplinar, respondendo o servidor civil, penal e administrativamente, na forma da lei.

Art. 9º A prestação de contas dos pagamentos efetuados com o Cartão Corporativo ocorrerá quando esgotar-se o valor do adiantamento, devendo ser acompanhada de extrato individualizado, contendo toda a movimentação do período.

Art. 10. As despesas a serem realizadas por meio do Cartão Corporativo deverão observar as disposições do artigo 60, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e a dotação orçamentária do órgão, em conformidade com a Lei Orçamentária Anual.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se os Decretos nºs 20.933, de 21 de maio de 2010; 21.632, de 18 de fevereiro de 2011; e 22.076, de 5 de setembro de 2011.

Presidente Prudente, Paço Municipal “Florivaldo Leal”, 1º de março de 2021.

EDSON TOMAZINI
Prefeito

JOÃO DONIZETE VELOSO DOS SANTOS
Secretário de Administração

CÉLIA MARISA MOLINARI DE MATTOS
Secretário de Finanças



Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Outros atos

PREFEITURA MUNICIPAL PRES. PRUDENTE - SECRETARIA DE FINANÇAS **NOTIFICAÇÃO**

O Município de Presidente Prudente - SP NOTIFICA a todos os Partidos Políticos, Sindicatos de Trabalhadores e Entidades Empresariais, com sede neste Município, em cumprimento ao artigo 2º da Lei nº 9.452, de 20/03/97, a liberação de recursos Estaduais e Federais, conforme abaixo:

RECURSO:	DATA:	VALOR R\$:
FMS PRES. PRUDENTE CUSTEIO	02/03/2021	11.518,55
FMS PRES. PRUDENTE CUSTEIO	02/03/2021	11.518,55
FMS PRES. PRUDENTE CUSTEIO	02/03/2021	107.492,50
ICMS	02/03/2021	4.497.906,05
IPM – IPI EXPORTAÇÃO	02/03/2021	7.237,40
SME – FEB FUNDEB	02/03/2021	3.928.679,93

Presidente Prudente, 02 de Março de 2021.

CÉLIA MARISA MOLINARI DE MATTOS
Secretária Municipal de Finanças